



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 364, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivo das Leis Complementares nº 1.061, de 27 de maio de 2020, 1.076, de 17 de dezembro de 2020 e 1.102, de 26 de outubro de 2021.”.

Senhores Parlamentares, a presente propositura objetiva a alteração dos efeitos financeiros das Leis Complementares que regem o reajuste nos vencimentos dos Policiais Penais e Auxílio-Alimentação, na legislação de organização da carreira da Polícia Penal, assim como na forma de pagamento dos servidores de apoio à Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, tendo em vista que se dariam somente após o encerramento do estado de calamidade pública, contudo, este poderá ser prorrogado até junho de 2022, de forma que as legislações necessitaram ser adequadas para que seus efeitos financeiros sejam a partir de 1º de janeiro de 2022.

Dessa forma, tem-se cristalino a importância deste Projeto, haja vista que, caso não seja aprovado o Projeto de Lei em tese, incorrerá em penalidades financeiras aos servidores públicos amparados pela legislação, ao passo que também ocasionará em prejuízos de ordem orçamentária para as Unidades Gestoras, além da possibilidade de alta demanda judicial por parte do público destinatário das legislações.

Outrossim, cumpre informar também que houve a necessidade da retirada do código “918”, o qual pertence à antiga nomenclatura de Agente Penitenciário, não fazendo mais parte do cenário atual da carreira, além da alteração na nomenclatura dos cargos no Quadro de GRUPO OCUPACIONAL EM ATIVIDADE PENITENCIÁRIA (NÍVEL SUPERIOR), constante no Anexo I da Lei Complementar nº 728, de 2013, ante os obstáculos de ordem administrativa para a implantação em folha de pagamento dos Policiais Penais, haja vista a relevância na padronização dos cargos para Policial Penal, divididos em 4 (quatro) Classes, quais sejam; Agente, Comissário, Inspetor e Oficial.

Assim sendo, certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/12/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022649754** e o código CRC **58A19CF8**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.579273/2021-75

SEI nº 0022649754



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivo das Leis Complementares nº 1.061, de 27 de maio de 2020, 1.076, de 17 de dezembro de 2020 e 1.102, de 26 de outubro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 1.061, de 27 de maio de 2020, que “Altera Tabela de Vencimentos dos Policiais Penais do Estado de Rondônia, assim como no valor do Auxílio-Alimentação dos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS; desmembra o Anexo II e cria o Anexo II-A na Lei Complementar nº 728, de 27 de agosto de 2013 e altera a Lei nº 2.476, de 26 de maio de 2011.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, desde que respeitada a capacidade financeira e orçamentária do Estado, aferida por meio da realização trimestral acumulada da Receita Corrente Líquida em, no mínimo, 6% (seis por cento) acima do previsto na estimativa inicial da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual - LOA ou Lei correspondente que vier a substituí-la.”. (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 1.076, de 17 de dezembro de 2020, que “Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 767, de 4 de abril de 2014, que ‘Dispõe sobre a Carreira de Apoio às Atividades da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia’.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.”. (NR)

Art. 3º O art. 64 da Lei Complementar nº 1.102, de 26 de outubro de 2021, que “Organiza a Polícia Penal Estadual, nos termos do artigo 144 e § 5º-A da Constituição Federal, e altera as Leis Complementares nº 728, de 27 de agosto de 2013 e nº 965, de 20 de dezembro de 2017.”, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 64. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os cargos criados por meio deste Ato Normativo e os seus efeitos financeiros serão instituídos a partir de 1º de janeiro de 2022, em consonância com o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.”. (NR)

Art. 4º O Quadro de GRUPO OCUPACIONAL EM ATIVIDADE PENITENCIÁRIA (NÍVEL SUPERIOR), constante no Anexo I da Lei Complementar nº 728, de 2013, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º O Anexo II-A da Lei Complementar nº 728, de 2013, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

“ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL EM ATIVIDADE PENITENCIÁRIA (NÍVEL SUPERIOR)

Cargo	Classes	Quantidade
Policial Penal	Oficial	2.200
Policial Penal	Inspetor	1.500
Policial Penal	Comissário	1.500
Policial Penal	Agente	1.000
	TOTAL	6.200

”(NR)

ANEXO II

“ANEXO II-A

Cargo	Grupos	Classe	Vencimento
Policial Penal	ATIPEN	Agente	2.358,22
Policial Penal	ATIPEN	Comissário	2.618,32
Policial Penal	ATIPEN	Inspetor	2.825,55
Policial Penal	ATIPEN	Oficial	3.062,80

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/12/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022657009** e o código CRC **C23260DF**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.579273/2021-75

SEI nº 0022657009

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 364, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivo das Leis Complementares nº 1.061, de 27 de maio de 2020, 1.076, de 17 de dezembro de 2020 e 1.102, de 26 de outubro de 2021.”.

Senhores Parlamentares, a presente propositura objetiva a alteração dos efeitos financeiros das Leis Complementares que regem o reajuste nos vencimentos dos Policiais Penais e Auxílio-Alimentação, na legislação de organização da carreira da Polícia Penal, assim como na forma de pagamento dos servidores de apoio à Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, tendo em vista que se dariam somente após o encerramento do estado da calamidade pública, contudo, este poderá ser prorrogado até junho de 2022, de forma que as legislações necessitaram ser adequadas para que seus efeitos financeiros sejam a partir de 1º de janeiro de 2022.

Dessa forma, tem-se cristalino a importância deste Projeto, haja vista que, caso não seja aprovado o Projeto de Lei em tese, incorrerá em penalidades financeiras aos servidores públicos amparados pela legislação, ao passo que também ocasionará em prejuízos de ordem orçamentária para as Unidades Gestoras, além da possibilidade de alta demanda judicial por parte do público destinatário das legislações.

Outrossim, cumpre informar também que houve a necessidade da retirada do código “918”, o qual pertence à antiga nomenclatura de Agente Penitenciário, não fazendo mais parte do cenário atual da carreira, além da alteração na nomenclatura dos cargos no Quadro de GRUPO OCUPACIONAL EM ATIVIDADE PENITENCIÁRIA (NÍVEL SUPERIOR), constante no Anexo I da Lei Complementar nº 728, de 2013, ante os obstáculos de ordem administrativa para a implantação em folha de pagamento dos Policiais Penais, haja vista a relevância na padronização dos cargos para Policial Penal, divididos em 4 (quatro) Classes, quais sejam; Agente, Comissário, Inspetor e Oficial.

Assim sendo, certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/12/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022649754** e o código CRC **58A19CF8**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivo das Leis Complementares nº 1.061, de 27 de maio de 2020, 1.076, de 17 de dezembro de 2020 e 1.102, de 26 de outubro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 1.061, de 27 de maio de 2020, que “Altera Tabela de Vencimentos dos Policiais Penais do Estado de Rondônia, assim como no valor do Auxílio-Alimentação dos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS; desmembra o Anexo II e cria o Anexo II-A na Lei Complementar nº 728, de 27 de agosto de 2013 e altera a Lei nº 2.476, de 26 de maio de 2011.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, desde que respeitada a capacidade financeira e orçamentária do Estado, aferida por meio da realização trimestral acumulada da Receita Corrente Líquida em, no mínimo, 6% (seis por cento) acima do previsto na estimativa inicial da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual - LOA ou Lei correspondente que vier a substituí-la.”. (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 1.076, de 17 de dezembro de 2020, que “Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 767, de 4 de abril de 2014, que ‘Dispõe sobre a Carreira de Apoio às Atividades da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia’.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.”. (NR)

Art. 3º O art. 64 da Lei Complementar nº 1.102, de 26 de outubro de 2021, que “Organiza a Polícia Penal Estadual, nos termos do artigo 144 e § 5º-A da Constituição Federal, e altera as Leis Complementares nº 728, de 27 de agosto de 2013 e nº 965, de 20 de dezembro de 2017.”, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 64. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os cargos criados por meio deste Ato Normativo e os seus efeitos financeiros serão instituídos a partir de 1º de janeiro de 2022, em consonância com o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.”. (NR)

Art. 4º O Quadro de GRUPO OCUPACIONAL EM ATIVIDADE PENITENCIÁRIA (NÍVEL SUPERIOR), constante no Anexo I da Lei Complementar nº 728, de 2013, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º O Anexo II-A da Lei Complementar nº 728, de 2013, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

“ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL EM ATIVIDADE PENITENCIÁRIA
(NÍVEL SUPERIOR)

Cargo	Classes	Quantidade
Policial Penal	Oficial	2.200
Policial Penal	Inspetor	1.500
Policial Penal	Comissário	1.500
Policial Penal	Agente	1.000
	TOTAL	6.200

” (NR)

ANEXO II

“ANEXO II-A

Cargo	Grupos	Classe	Vencimento
Policial Penal	ATIPEN	Agente	2.358,22
Policial Penal	ATIPEN	Comissário	2.618,32
Policial Penal	ATIPEN	Inspetor	2.825,55
Policial Penal	ATIPEN	Oficial	3.062,80

” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/12/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022657009** e o código CRC **C23260DF**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.579273/2021-75

SEI nº 0022657009



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 505/2021-ALE

RECEBIDO
21 / 12 / 2021
Hora: 13 : 50
CJO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 145/2021, que "Altera dispositivo das Leis Complementares nº 1.061, de 27 de maio de 2020, 1.076, de 17 de dezembro de 2020 e 1.102, de 26 de outubro de 2021".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2021

Altera dispositivo das Leis Complementares nº 1.061, de 27 de maio de 2020, 1.076, de 17 de dezembro de 2020 e 1.102, de 26 de outubro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 1.061, de 27 de maio de 2020, que “Altera Tabela de Vencimentos dos Policiais Penais do Estado de Rondônia, assim como no valor do Auxílio-Alimentação dos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS; desmembra o Anexo II e cria o Anexo II-A na Lei Complementar nº 728, de 27 de agosto de 2013 e altera a Lei nº 2.476, de 26 de maio de 2011.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, desde que respeitada a capacidade financeira e orçamentária do Estado, aferida por meio da realização trimestral acumulada da Receita Corrente Líquida em, no mínimo, 6% (seis por cento) acima do previsto na estimativa inicial da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual - LOA ou Lei correspondente que vier a substituí-la.”. (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 1.076, de 17 de dezembro de 2020, que “Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 767, de 4 de abril de 2014, que ‘Dispõe sobre a Carreira de Apoio às Atividades da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia’.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.”. (NR)

Art. 3º O art. 64 da Lei Complementar nº 1.102, de 26 de outubro de 2021, que “Organiza a Polícia Penal Estadual, nos termos do artigo 144 e § 5º-A da Constituição Federal, e altera as Leis Complementares nº 728, de 27 de agosto de 2013 e nº 965, de 20 de dezembro de 2017.”, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 64. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os cargos criados por meio deste Ato Normativo e os seus efeitos financeiros serão instituídos a partir de 1º de janeiro de 2022, em consonância com o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.”. (NR)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 4º O Quadro de GRUPO OCUPACIONAL EM ATIVIDADE PENITENCIÁRIA (NÍVEL SUPERIOR), constante no Anexo I da Lei Complementar nº 728, de 2013, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º O Anexo II-A da Lei Complementar nº 728, de 2013, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente ao Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

“ANEXO I

**GRUPO OCUPACIONAL EM ATIVIDADE PENITENCIÁRIA
(NÍVEL SUPERIOR)**

Cargo	Classes	Quantidade
Policial Penal	Oficial	2.200
Policial Penal	Inspetor	1.500
Policial Penal	Comissário	1.500
Policial Penal	Agente	1.000
	TOTAL	6.200

” (NR)

ANEXO II

“ANEXO II-A

Cargo	Grupos	Classe	Vencimento
Policial Penal	ATIPEN	Agente	2.358,22
Policial Penal	ATIPEN	Comissário	2.618,32
Policial Penal	ATIPEN	Inspetor	2.825,55
Policial Penal	ATIPEN	Oficial	3.062,80

” (NR)